ANEXO 1.01 | CONDIÇÕES GERAIS DOS PAGAMENTOS VIA CHEQUES

Aqui a Associada encontrará as condições gerais aplicáveis ao serviço de pagamento via cheques referenciado no Contrato.

LEMBRE-SE: ao aderir às Condições Gerais previstas neste Anexo, a Associada concorda com todas as regras aqui estabelecidas, devendo observar os seus direitos e cumprir com as suas obrigações.

1. Os valores depositados em Cheque(s) ficarão disponíveis na Conta de Depósito somente após a regular compensação.

2. Os talonários de cheques serão entregues à Associada ou a terceiros por ele autorizado em documento apartado, diretamente na Agência em que ele mantém a Conta.

2.1. Os talonários de cheques poderão ser fornecidos desde que:

a) a Associada apresente faturamento de acordo com o ramo de atividade declarada;

b) inexistam restrições cadastrais em nome da Associada;

c) não tenham sido constatadas irregularidades nos dados e documentos de identificação da Associada ou de seus Representantes;

d) o CNPJ da Associada não esteja em situação de cancelado, suspenso, pendente de regularização, nulo ou inexistente junto à RFB;

e) inexistam restrições ou irregularidades no uso de cheques pela Associada e/ou na movimentação de suas Contas de Depósito junto ao Sicredi ou a qualquer outra instituição financeira;

f) inexista sustação ou revogação reiterada de cheques pela Associada;

g) a Associada mantenha um saldo médio estipulado pelo Sicredi para manutenção da Conta de Depósito; a critério do Sicredi, quando a Associada não tiver utilizado 50% (cinquenta por cento) das folhas de cheques que estiverem em seu poder.

3. Na ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas neste Contrato ou de irregularidades referentes à documentação da Associada, verificadas no curso de seu relacionamento com o Sicredi, será suspenso o fornecimento de talonários de cheques até a regularização da situação. Em não ocorrendo tal regularização, o Sicredi poderá proceder ao encerramento das Contas de Depósito, de acordo com as normas do BACEN, conforme previsto neste Contrato.

3.1. Enquanto houver irregularidade quanto à documentação da Associada, o Sicredi, na forma da regulamentação em vigor, estará impedido de:

a) conceder financiamentos, empréstimos e adiantamentos, bem como de abrir ou de renovar créditos de qualquer espécie;

b) acolher depósitos à vista ou em Conta Poupança;

c) acolher valores destinados à aplicação financeira.

4. A Associada e seus Representantes, declaram-se cientes de que:

a) somente é permitida a emissão de cheque se, nas Contas de Depósito, houver suficiência de fundos disponíveis para o seu pagamento;

b) o descumprimento da regra referida no item anterior configura ilícito penal e infração a este Contrato, sujeitando a Associada, também, à incidência de taxas e tarifas, cujos valores atualizados estão afixados na Tabela de Tarifas ou disponíveis no Sicredi Total, desde que o serviço tenha sido disponibilizado pelo Sicredi, além do bloqueio para emissão de novos talonários de cheques.

4.1. É indispensável que os cheques sejam emitidos com clareza, sem borrões, emendas ou rasuras, devendo os talonários serem guardados com segurança pela Associada.

5. O nome da Associada emitente de cheque será incluído no CCF nas seguintes hipóteses:

a) devolução de cheque pela 2.ª (segunda) vez por insuficiência de fundos;

b) prática espúria, caracterizada quando: *(i)* forem apresentados, no mesmo dia, mais de 3 (três) cheques sem fundos, cujo valor individual, expresso em reais, não ultrapasse aquele divulgado pelo Bacen; e (ii) já tiverem sido pagos, em datas diferentes, 3 (três) ou mais cheques sem fundos, observado o valor antes mencionado;

c) devolução de cheque por motivo de conta encerrada;

d) outro motivo que venha a ser declarado pelo Bacen.

5.1. A exclusão da Associada do CCF dependerá da apresentação, por parte deste, do cheque que deu origem ao apontamento, acompanhado da declaração do beneficiário de que o cheque foi devidamente quitado.

6. Os cheques apresentados antes da ocorrência da prescrição e após o encerramento das Contas de Depósito e que não tenham sido sustados, revogados ou cancelados serão devolvidos pelo motivo de conta encerrada.

7. A Associada autoriza o Sicredi, após a liquidação ou pagamento, a destruir os originais dos cheques que tenham sido microfilmados, ou cujas imagens tenham sido armazenadas por qualquer meio pelo Sicredi.

8. O Sicredi, a seu critério, poderá oferecer à Associada o serviço de entrega de Talonário em Domicílio, o qual será prestado por empresa especializada contratada pelo Sicredi.

8.1. Os talonários de cheques serão entregues no endereço de correspondência indicado pela Associada na Proposta.

8.1.1. A indicação do endereço de correspondência é de exclusiva responsabilidade da Associada, ficando o Sicredi isento de quaisquer responsabilidades por eventuais perdas ou danos decorrentes da falta de atualização do endereço da Associada.

8.2. Pelo serviço de entrega de Talonário em Domicílio o Associada pagará a respectiva tarifa constante da Tabela de Tarifas vigente.

8.3. A Associada poderá cancelar o serviço de entrega de Talonário em Domicílio a qualquer momento, desde que o faça mediante notificação, por escrito, entregue na Agência constante de sua Proposta.

8.4. Todos os talonários de cheques entregues em domicílio estarão acondicionados em embalagens especiais, aplicando-se as regras máximas de segurança, resistência e sigilo.

8.5. Caso a Agência não possua o serviço de entrega de talonários de cheques em domicílio, os talonários deverão ser retirados pela Associada na Agência indicada em sua Proposta.

9. Nas hipóteses de sustação ou contraordem de cheque, compete à Associada informar ao Sicredi, por escrito, através de declaração contendo os motivos detalhados que o levaram a proceder a tal sustação ou contraordem, exceto em caso de furto ou roubo, hipóteses em que a declaração será substituída pela cópia do respectivo Boletim de Ocorrência (BO), lavrado perante a autoridade policial competente, que deverá ser entregue pelo Associada ao Sicredi.

9.1. Admite-se, excepcionalmente, que as solicitações de sustação e de contraordem de cheques sejam realizadas em caráter provisório, por comunicação telefônica ou por meio eletrônico, hipótese em que seu acatamento será mantido pelo prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o que, caso não confirmadas, serão consideradas inexistentes pelo Sicredi.

9.2. A sustação ou contraordem efetivada pelo Sicredi terá vigência por prazo indeterminado.

9.3. Fica o Sicredi autorizado, nos casos de sustação e contraordem, a fornecer os dados dos cheques aos órgãos de proteção ao crédito e congêneres, não se aplicando a estas informações o dever de sigilo de que trata a legislação.

10. Fica autorizado ao Sicredi, a seu critério, repassar informações referentes a cheques roubados e/ou extraviados de emissão da Associada às instituições autorizadas a prestar tais informações a terceiros, como forma de prevenir responsabilidades tanto da Associada quanto do Sicredi.

10.1. É de responsabilidade da Associada o pagamento de cheque extraviado, furtado ou roubado, bem como de cheque falsificado ou adulterado, caso a Associada não proceda ao prévio aviso ao Sicredi e a sustação ou contraordem do referido cheque.

11. Os créditos representados por depósitos em cheques ou outros papéis sujeitos à liquidação por Câmara de Compensação serão considerados disponíveis para aplicação ou movimentação após a efetiva liquidação, sendo que o prazo de bloqueio consta de cartaz afixado na Agência denominado *"Serviço de Compensação de Cheques* e *Outros Papéis - Tabelas de Prazos dos Cheques Compensáveis"*.

12. Nas operações de depósitos em cheques serão acatados somente os valores efetivamente conferidos e autenticados pelo Sicredi, os quais a Associada, desde já, reconhece e aceita como certos e verdadeiros para todos os fins e efeitos de direito.

13. Sobre os cheques em compensação bancária e eventualmente liberados pelo Sicredi, a seu exclusivo critério, incidirão sobre os respectivos valores todos os encargos e tributos decorrentes.

14. Os depósitos em cheques efetuados através do Caixa Eletrônico serão, obrigatoriamente, efetuados em separado de outras operações, dentro de envelopes padrão fornecidos pelo Sicredi, devidamente fechados, observadas todas as instruções contidas nos referidos envelopes, em volume compatível com a espessura existente no Caixa Eletrônico, por onde serão introduzidos os aludidos envelopes.

15. Nos casos de depósito em cheques no Caixa Automático serão obedecidas as regras pertinentes à compensação.

16. Os cheques nominais depositados terão que ser cruzados com a indicação do número da Agência em seu verso, bem como com o número da Conta de Depósito da Associada.